



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Cadastro no Siga

Data: 03 / 05 / 23

Tipo:

Visto:

Ruza

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.247/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 134/2023

↓
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO

CNPJ: 35.827.321/00001-49

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PA - 1247
hex - 026
cent - 134

002

Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Assunto: Constitui objeto deste termo a contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada de Artista Solo e/ou Banda Musical, para realização de shows musicais e instrumentalista(s) de renome local/regional/macrorregião para atender o evento denominado de 37ª Grande Vaquejada de Formosa do Rio Preto/BA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a cada ano a Grande Vaquejada do município de Formosa do Rio Preto vem se consolidando como um importante evento cultural do Município.

Considerando que esse evento impulsiona o recebimento de um grande número de turistas, visto que o turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia que atinge os transportes, os meios de hospedagens, os agenciamentos de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

Considerando que o impacto das festividades é evidente em setores como hotelaria, alimentação, comércio, transportes e nas atividades ligadas a lazer, cultura, e entretenimento. É válido destacar ainda que muitas famílias aproveitam a data para incrementar receitas, alugando suas casas para turistas que procuram a cidade nesta data.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Considerando que o **cantor Tetezinho** vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a performance do show está ainda melhor e mais aprimorada. Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do estilo piseiro. O show tem a pluralidade registrada, característica que levou ao sucesso nacional. E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, o **cantor Tetezinho**, “o show” tornou-se um dos mais requisitados da região e também do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar agarradinho, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

Considerando que o evento é mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que é uma festa tradicional nesta municipalidade.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades. O município de Formosa do Rio Preto - BA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

A referida contratação do **cantor Tetezinho** para apresentação **na 37ª Grande Vaquejada de Formosa do Rio Preto-BA**, no Parque Municipal Major Leopoldo à 4h do dia 27 para o dia 28 de maio, evidencia a importância do evento que atrai não somente a população de nosso município, mas também de cidades circunvizinhas em busca de entretenimento e lazer,



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

estimulando toda a cadeia produtiva do turismo, dado que permite o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para contratação por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,


Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 014/2021

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autorizo em _____/_____/2023



Prefeito Municipal



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso III, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
1.2. Instrução Normativa do TCM/BA 002/2005

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada de Artista Solo e/ou Banda Musical, para realização de shows musicais e instrumentalista(s) de renome local/regional/macrorregião para atender o evento denominado de 36ª Grande Vaquejada de Formosa do Rio Preto/BA.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A cada ano a Grande Vaquejada do município de Formosa do Rio Preto vem se consolidando como um importante evento cultural do Município. Esse evento impulsiona o recebimento de um grande número de turistas, visto que o turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia que atingem os transportes, os meios de hospedagens, os agenciamentos de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

O impacto das festividades é evidente em setores como hotelaria, alimentação, comércio, transportes e nas atividades ligadas a lazer, cultura, entretenimentos. É válido destacar ainda que muitas famílias aproveitam a data para incrementar receitas, alugando suas casas para turistas que procuram a cidade nesta data.



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, um cuidadoso trabalho de renovação, o **cantor Tetezinho** vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a performance do show está ainda melhor e mais aprimorada. Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do estilo piseiro. O show tem a pluralidade registrada, característica que levou ao sucesso nacional. E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que o **cantor Tetezinho**, “o show” tornou-se um dos mais requisitadas da região e também do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar agarradinho, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

3.1. MOTIVAÇÃO

O Município de Formosa do Rio Preto - BA não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.1.3. Fiscalizar os Shows e horários estabelecidos.
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de 150 dias.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de Serviço deverá ser efetuado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor de R\$ 10.000,00 a serem pagos 50% no dia 03 de maio e 50% no dia 31 de maio.



010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de Serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelo Gestor.


Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 014/2021

**Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

Formosa do Rio Preto - BA, 20 de abril de 2023.



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto 20 de abril de 2023.

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo solicitou a Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.



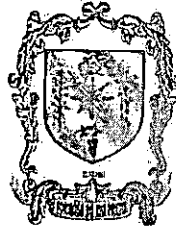
012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2023
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME REGIONAL E LOCAL ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MAJOR LEOPOLDO OR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA 37ª VAQUEJADA DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA.

1

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade (nome fantasia correspondente a atração), visando à realização de "show" com o(a) artista de renome regional e local "Tetezinho e Cia" (Banda), no dia 27 de maio de 2023, nas comemorações dos festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto – Bahia, no Parque de Exposições Major Leopoldo, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação da empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a comemoração dos festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto – Bahia, no Parque de Exposições Major Leopoldo, com a apresentação de show musical com a atração de renome regional e local "Tetezinho e Cia" (Banda), no dia 27 de maio de 2023.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: "para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, como ocorre no caso. 2

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação ampla ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é a representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional (inclusive com o nome fantasia da banda coincidente com o da própria empresa), considerando-se que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública/crítica, do artista/banda a ser contratada, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)”

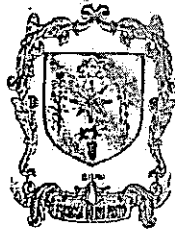
Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que:

“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:

“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

3

satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Licitação e contrato administrativo. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

“(…) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...).

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.” (Enunciado nº 39/TCU).

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que esses se acham revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da contratada de representante exclusiva (inclusive com nome fantasia correspondente a própria banda contratada) à nível nacional da atração citada nos autos, tendo a mesma a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível local, regional, estadual e nacional, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado como se observa de notas fiscais encartadas, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Salutar reprisar a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

4

“(…) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação da proponente **FLÁVIO OZÓRIO DE CARVALHO**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 24 de abril de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0209000 - SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM

ATIVIDADE: 20.608.012.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VAQUEJADA;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;

ATIVIDADE: 13.392.011.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - 1500 – OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC/BA 027892/O-3



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

II – CONTRATADA: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369 – Centro – Corrente/PI.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como documentação em anexo, comprovando a EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é, o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, III, da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa; quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão n° 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, com fornecedor exclusivo, e dispensa a licitação. Todavia, verifica-se que os valores são compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Demonstrou que é habilitada possui capacidade técnica;
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:


“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme se mostra nos autos.

VIII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Comissão de Licitação:



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão



Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



Darlene do Socorro Ribeiro de Souza
Membro

022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 20 de abril de 2023.

A

Assessoria Jurídica do Município

Prezada Assessoria

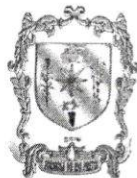
Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado, para contratação da empresa **FLAVIO OZORIO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369 – Centro – Corrente/PI, ao custo total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações

023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 Processo Administrativo nº 1.247/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** FLAVIO OZORIO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369 – Centro – Corrente/PI. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

TETEZINHO

PROPOSTA ORCAMENTARIA

CORRENTE, 27 DE MARÇO DE 2023.

ÀO MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO /BA

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística da BANDA **TETEZINHO**, na cidade de FORMOSA DO RIO PRETO /BA, NO SHOW DE VAQUEJADA na data 28 DE MAIO DE 2023 as **04:00 horas**, com valor de cachê de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, SENDO 50% A SER EFETUADO DIA 03/05/2023 E 50% ATE 31/05/2023 com duração do show de **03:00 horas**, com **13** integrantes, entre técnicos e músicos, ficando por conta do contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Atenciosamente,

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO
CPF: 030.252.183-63
tetezinho@serpro.gov.br



Flávio Ozório de Carvalho
RG: 2.770.209 SSP/PI
CPF: 030.252.183-63
E-mail: TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM
Telefone para contato: 89 99921-0590

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO VOTO DE OLAVO SANTANA



Flávio Ozório de Carvalho

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 116 DE 20/05/87

Flávio Ozório de Carvalho
Flávio Ozório de Carvalho

EXP. CORRENTE-PI 06/10/87

CERT. NASC. 14196 L 12 F 674

CORRENTE-PI 05/07/1987

MARIA ALICE GONÇALVES DE CARVALHO LIRA
MANOEL OZORIO LIRA

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO

2.770.209 17/10/05

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71
Av Manoel Lourenço Cavalcante , 600

026
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

CODIGO DE VALIDAÇÃO

XMER2TNPP

SERIE

001

NÚMERO

54

DATA DA EMISSÃO

08/02/2023

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363	CPF / CNPJ 35.827.321/0001-49	PIS / NIT	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE,369	BAIRRO CENTRO	CIDADE CORRENTE	UF PI
NOME FANTASIA TETEZINHO	EMAIL TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE 89999210590	
AUTÔNOMO COM TLL	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO		

TOMADOR / USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL ALL TIME CHOPERIA LTDA	CPF - CNPJ 43.936.783/0001-22		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EMAIL	TELEFONE	
ENDEREÇO AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES ,1036	BAIRRO OURO BRANCO	CIDADE BARREIRAS	UF BA

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO 12.07 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.	ALÍQUOTA ISS 5,00				
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	referente a apreentação musical em Barreiras Bahia dia 02/12/2022 no Villa Chopp	UND	1	35,000,00	35,000,00
VALOR POR EXTENSO TRINTA E CINCO MIL REAIS				TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)	R\$ 35,000,00
				DESCONTO (R\$)	R\$ 0,00
				TOTAL DA NOTA (R\$)	R\$ 35,000,00

CÁLCULO DOS IMPOSTOS / TAXAS

PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	INSS (R\$) R\$ 0,00	IR (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) R\$ 35,000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	VALOR DO ISS (R\$) R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL E SUA ALIQUOTA É 5.0% RECOLHIMENTO: REGIME PRÓPRIO DO SIMPLES NACIONAL CNAE: 93.29-8 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
REGISTRO:	RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
DATA DE EMISSÃO	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71
Av Manoel Lourenço Cavalcante , 600

027
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

CODIGO DE VALIDAÇÃO

83HG27UMC

SERIE

001

NÚMERO

45

DATA DA EMISSÃO

11/08/2022

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363		CPF / CNPJ 35.827.321/0001-49	RIS / NIT	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ENDEREÇO RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE,369		BAIRRO CENTRO	CIDADE CORRENTE		UF PI
NOME FANTASIA TETEZINHO		EMAIL TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE 89999210590	
AUTÔNOMO COM TLL	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO				

TOMADOR / USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES			CPF - CNPJ 14.100.747/0001-26		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		EMAIL		TELEFONE	
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL ,S/N		BAIRRO SEDE	CIDADE RIACHÃO DAS NEVES		UF BA

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO 12.07 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.	ALÍQUOTA ISS 5,00
---	----------------------

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente Apresentação Artística no município de Riachão das Neves Localidade Cariparé	UND	1	15,000,00	15,000,00

VALOR POR EXTENSO QUINZE MIL REAIS	TOTAL DE SERVIÇOS (R\$) R\$ 15,000,00
DESCONTO (R\$) R\$ 0,00	TOTAL DA NOTA (R\$) R\$ 15,000,00

CÁLCULO DOS IMPOSTOS / TAXAS

PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	IRMS (R\$) R\$ 0,00	IR (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$) R\$ 0,00	ALÍQUOTA (%) 0,0	VALOR DO ISS (R\$) R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL RECOLHIMENTO: REGIME PRÓPRIO DO SIMPLES NACIONAL CNAE: 93.29-8 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
REGISTRO:	RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
DATA DE EMISSÃO	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71
Av Manoel Lourenço Cavalcante , 600

028
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

QLI13IRED

SERIE

001

NÚMERO

46

DATA DA EMISSÃO

23/08/2022

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363	CPF / CNPJ 35.827.321/0001-49	PIB / NIT	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO RUA JOAO PACHEGO CAVALCANTE,369	BAIRRO CENTRO	CIDADE CORRENTE	UF PI
NOME FANTASIA TETEZINHO	EMAIL TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE 89999210590	
AUTÔNOMO CDM TLL	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO		

TOMADOR / USUÁRIO DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DIANÓPOLIS	CPF / CNPJ 01.138.957/0001-61		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EMAIL	TELEFONE	
ENDEREÇO RUA JAIME PONTES ,256	BAIRRO CENTRO	CIDADE DIANÓPOLIS	UF TO

DADOS DOS SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO 12.07 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.	ALÍQUOTA ISS 5.00
---	----------------------

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO ANIVERSÁRIO DE 138 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO	UND	1	15.000,00	15.000,00

VALOR POR EXTENSÃO QUINZE MIL REAIS	TOTAL DE SERVIÇOS (R\$) R\$ 15.000,00
DESCONTO (R\$) R\$ 0,00	TOTAL DA NOTA (R\$) R\$ 15.000,00

CÁLCULO DOS IMPOSTOS / TAXAS

PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	INSS (R\$) R\$ 0,00	IR (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) R\$ 15.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	VALOR DO ISS (R\$) R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL E SUA ALÍQUOTA É 5.0% RECOLHIMENTO: REGIME PRÓPRIO DO SIMPLES NACIONAL CNAE: 93.29-8 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
REGISTRO:	RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
DATA DE EMISSÃO:	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.827.321/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/12/2019			
NOME EMPRESARIAL FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TETEZINHO E CIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO PACHECO CAVALCANTE		NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
CEP 64.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORRENTE	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (89) 9921-0590	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2023** às **16:08:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363
CNPJ: 35.827.321/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:05 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **91FB.81EC.4A2B.E040**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.827.321/0001-49
Razão Social: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363
Endereço: R JOAO PACHECO CAVALCANTE 369 / CENTRO / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041302474869177278

Informação obtida em 20/04/2023 10:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.827.321/0001-49
Certidão nº: 11334570/2023
Expedição: 17/03/2023, às 08:43:15
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.827.321/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

033



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2303173582732100014901

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
35.827.321/0001-49	*****
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2023, ÀS 08:50:53

VÁLIDA ATÉ 16/05/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 033E-219D-C8EA-3352-E858-070C-ECA2-4B26



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71

RUA AV MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, 600, NOVA CORRENTE, Corrente - PI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Contribuinte: TETEZINHO E CIA

CNPJ: 35.827.321/0001-49

Certidão nº: 5.088/2023

Expedição: 17/03/2023 às 09:38:37

Validade: 15/06/2023 - 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais e através da Secretaria Municipal de Finanças, após realização de consulta nos arquivos fiscais desta prefeitura, foi verificado que o contribuinte TETEZINHO E CIA, inscrito no CNPJ sob o N° 35.827.321/0001-49, encontra-se em REGULARIDADE para com os tributos municipais.

O município, através de sua Secretaria Municipal competente, reserva-se no direito de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas contra o referido contribuinte, não eximindo a presente certidão de qualquer responsabilidade quanto a essas cobranças.

Corrente (PI), 17 de março de 2023.

Carlos Cláudio R. Nogueira
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Port. G.º nº 001/2021
C.P.F. nº 3.023.083-00

Código de Autenticidade: 085c-f687-1743-54f2

www.simplesinformatica.com

035



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO

CPF

030.252.183-63

CNPJ

35.827.321/0001-49

Data de Abertura

19/12/2019

Nome Empresarial

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363

Nome Fantasia

TETEZINHO E CIA

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/12/2019

Endereço Comercial

CEP

64980-000

Logradouro

RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE

Número

369

Bairro

CENTRO

Município

CORRENTE.

UF

PI

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/12/2019

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Cantor(a)/músico(a) independente

9001-9/02 - Produção musical

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ENTRE SI CELERAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, FLAVIO OSORIO DE CARVALHO Cantor: TETEZINHO , brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.770.209, CPF nº 030.252.183-63, residente domiciliado na RUA João Pacheco Cavalcante, nº 369, Centro, CEP: 64980-000., e do outro lado como REPRESENTANTE DE FLAVIO OSORIO DE CARVALHO, inscrito no CPF 030.252.183-63 RG: 2.770.209 CNPJ: 35.827.321/0001-49, Rua João Pacheco Cavalcante, nº 369, Centro, CEP: 64980000, Corrente -PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Representante, poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artística, em shows ou eventos, em qualquer parte, a nível Municipal, Regional, Nacional ou internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário. Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% ao representado e de 10% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, e seu único representante em todo território Brasileiro, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA –Fica determinado o Sr. FLAVIO OSORIO DE CARVALHO, como responsável pelo cantor FLAVIO OSORIO DE CARVALHO (TETEZINHO) que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SETIMA – Fica eleito o foro da cidade de Corrente -PI, para diminuir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo comas CLÁUSULAS termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

FLAVIO OSORIO DE CARVALHO
FLAVIO OSORIO DE CARVALHO
CORRENTINA - PI, 64980-000
<http://www.serpro.org.br>

SERPRO

FLAVIO OSORIO DE CARVALHO

Corrente-PI, 27 DE MARÇO de 2023



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 134/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.247/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIOPRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FLAVIO OZORIO DE CARVALHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto, Estado do Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG: 01827442-05 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04, e pela Secretária Municipal de Cultura Srª Rosilene Carvalho da Silva Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº1284587983 e CPF (MF) nº 007.752.945-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro e do outro, a empresa: : **FLAVIO OZORIO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369 – Centro – Corrente/PI, neste ato representado pelo senhor Flavio Ozorio De Carvalho, portador do RG 2.770.209 SSP/PI, inscrito no CPF: 030.252.183-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

1.2 DA DURAÇÃO DO SHOW

1.2.1 O show terá duração de 3h (três horas). Com início a partir das 4h (quatro horas) e apresentação ininterrupta.

1.2.2. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

1.3. DOS EQUIPAMENTOS

1.3.1. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** com o fornecimento de Sonorização e iluminação, a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos. 52

Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

1.4. DAS DESPESAS

1.4.1. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

1.5. DA CONSUMAÇÃO

1.5.1. A consumação do **CONTRATADO** e da banda durante o show correrá por conta da **CONTRATANTE**.

1.6. DAS CONDIÇÕES

1.6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco, suprimento de energia elétrica, sonorização e iluminação condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

1.6.2. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n° 8.666, de 21 de junho de .1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.
- III) Instrução TCM n° 002/2005
- IV) Instrução TCM n° 001/2017 – Dá nova redação ao Inciso VI e acrescenta o Inciso VII ao art. 3° da Instrução TCM n° 02/2005

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Inexigibilidade de licitação promovida, Inexigibilidade n° 026/2023, Processo Administrativo n° 1.247/2023, em que à **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** Na Cotação de Preço da Inexigibilidade n° 026/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo anexo na proposta.

ve

Almeida



040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

4.2. O pagamento será realizado da seguinte maneira:

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR R\$	DATA - PERÍODO
1ª	50%	R\$ 5.000,00	03 de maio
2ª	50%	R\$ 5.000,00	31 de maio

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado em concordância com o cronograma estipulado no item 4.2., após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0209000 - SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM
ATIVIDADE: 20.608.012.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VAQUEJADA;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;
ATIVIDADE: 13.392.011.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - 1500 – OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ.

rs

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefone: (77) 3616.2112/2121 – licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br

armida



041

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

6.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 150 (cento e cinquenta) dias da data da sua assinatura, com previsão de prorrogação com base no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Formosa do Rio Preto, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do objeto ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.1.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

8.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

8.1.9. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DA CONTRATADA

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefone: (77) 3616.2112/2121 – licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br

meida



042

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Atender prontamente a ordem de serviço, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota Fiscal.
- 8.2.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- 8.2.4. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.5. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 8.2.7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.11. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 Na inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do show, ficará a mesma obrigada a restituir a (s) importância (s) que já tiver recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A não realização do Show pela ausência dos artistas da CONTRATADA, por motivos alheios às suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, e etc. (força maior ou caso fortuito), ou ainda em decorrência da impossibilidade provocada pela PANDEMIA DA COVID-19, ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA e a CONTRATANTE isentas de quaisquer penalidades/multas ou despesas extras.



043

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Parágrafo Segundo - A não apresentação do artista/banda, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste instrumento, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

9.2 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.3 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.4 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.6 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato os constantes do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

se
Almeida



044

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Será nomeado um Gestor de Contrato a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Prefeito, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, a empresa deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto /BA, 20 de abril de 2023.

PELA CONTRATANTE:
PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:
FLAVIO OZORIO DE CARVALHO

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO OZORIO DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLAVIO OZORIO DE CARVALHO
Flavio Ozorio De Carvalho
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

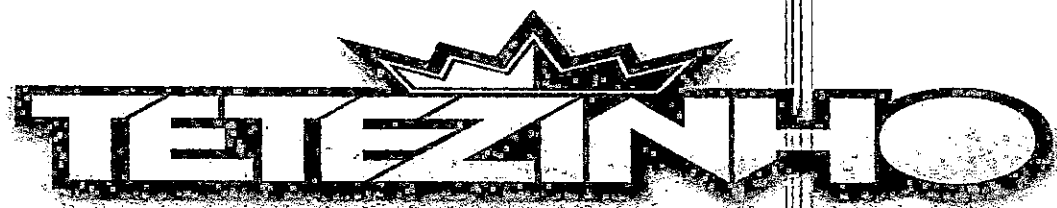
1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

046



DADOS BANCARIOS:

TETEZINHO E CIA

BANCO 0260 – NU PAGAMENTOS

AGENCIA : 0001

CONTA: 531464573

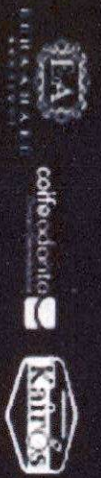
ACEE NOVA



DEUS É FIEL

- 01/13 BARREIRAS-BA (ANIVERSÁRIO)
- 02/13 CORRENTE-PI (PRAÇA PÚBLICA)
- 04/13 TERESINA-PI (PARTICULAR)
- 05/13 TERESINA-PI (TEROADI)
- 06/13 BOM JESUS - PI (SERRA DOS PRECISOS)
- 07/13 GILBUES-PI (QUEM ME VIU MENTIU)
- 08/13 CORRENTE-PI (ANIVERSÁRIO DA CIDADE)
- 09/13 COARÉTE-PI (PARTICULAR)
- 09/13 CORRENTE-PI (CONFRATERNIZAÇÃO SOLTEC 10H)
- 12/13 CORRENTE-PI (SALA DO PÃO DO DIA 13H)
- 14/13 CORRENTE-PI (CONFRATERNIZAÇÃO ENTEC 10H)
- 14/13 CORRENTE-PI (FORMATURA CBTI 13H)
- 16/13 SEBASTIÃO BARROS-PI (PRAÇA PÚBLICA)
- 17/13 CORRENTE-PI (QUINTA MALVADA DAS FÉRIAS)
- 17/13 BOM JESUS-PI (COM TUDO) MILIONÁRIO)
- 20/13 MONTE ALEGRE-PI (BOTECO DO TETEZINHO)
- 31/13 CORRENTE-PI (FORMATURA CBTI)
- 32/13 BARREIRAS-PI (COPO GELADO)
- 34/13 CORRENTE-PI (BOFEMA PUB)
- 36/13 SANTA RITA DE CÁSSIA-BA (COM SALA RODADA)
- 37/13 MONTE ALEGRE-PI (SEXTA MALVADA)
- 38/13 PARNAGUA-PI (BALCÃO'S FEST)
- 39/13 SEDUÇÃO DO OUROVEIA-PI (PNE BREVILLON)
- 39/13 CORRENTE-PI (REVILLON 13H)
- 39/13 MONTE ALEGRE -PI (REVILLON 03H DA MANHÃ)

TETEZINHO





DIA 06 SET.
ESPAÇO VILLA RAIZ
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

**O MAIOR
CARNAVAL
FORA DE
ÉPOCA!**

RUBYNHO

TETEZINHO

DJ RAFFA | MANIA SHOW | MARCELO SILVA

049

NATAL & PISEIRO

MONTE ALEGRE-PI

O Fenômeno Vem Ai!

21/DEZ
CLUBE TROPICAL



CARINHA
de neném

JAPÃOZIN

O BRABO DOS PAREDÕES

TETEZINHO

A MELHOR ARROCHADEIRA DO PIAUI

REALIZAÇÃO: IGOR PAREDÃO E BABU SHOWS

EVENTO SEGUINDO TODOS OS PROTOCOLOS E NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR PARA SUA REALIZAÇÃO

BABUINADDESIGN

AGENDA
DA SEMANA - DF

16 TEXXAS BAR (NUCLEO BANDEIRANTE) SEXTA
17 KAEN BAR (AGUAS LINDAS) SABADO
18 SIM SENHORA (AREAL) DOMINGO

APOIO

@bambubj
APRESENTA

BAMBU FEST
BOM JESUS - PI

17 MAIO
SEXTA

Verão
Quanto

KEVIN TETEZINHO

THIAGO & SAMUEL LIMA

BAMBU PRODUÇÕES **DEVASSA**

FELIPE OLIVEIRA / PRETO POSTO BR

Car na Vol
2023

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

17a21
FEVEREIRO 2023

MIT NO KORAUCO
 ALEXSON SANTOS
 R. DUTRA
 GASTAO BRAGA
 TETEZINHO
 FELIPE BR
 CHEIA BR

R. BRAGA
 R. DEZ
 BANDA SHOW
 TUPAC ALYRUIOS
 TUPAC SHOW
 TETEZINHO
 S. BRAGA



051

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.108/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 Processo Administrativo nº 1.108/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.720/0001-70, com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 1600, Sala 111, Cidades dos Funcionários, Fortaleza/Ceará. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical da cantora Mari Fernandez, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). **Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 10 de abril de 2023. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2023
CONTRATO Nº: 116/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.108/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **CONTRATADA:** MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.720/0001-70. **OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical da cantora Mari Fernandez, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 28 de maio de 2023. **VALOR:** R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. Formosa do Rio Preto, 10 de abril de 2023. **Manoel Afonso de Araújo** – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 Processo Administrativo nº 1.247/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** FLAVIO OZORIO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, 369 – Centro – Corrente/PI. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2023
CONTRATO Nº: 134/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.247/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **CONTRATADA:** FLAVIO OZORIO DE CARVALHO - CNPJ sob o nº 35.827.321/00001-49. **OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do cantor Tetezinho, no Parque Major Leopoldo, durante os festejos tradicionais da 37ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, na noite de 27 para 28 de maio de 2023. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. Formosa do Rio Preto, 20 de abril de 2023. **Manoel Afonso de Araújo** – Prefeito Municipal.